

**DECRETO Nº 8.588, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS  
PARA O CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA COM  
FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS, EM VIRTUDE DAS MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e os demais atos normativos da esfera federal, estadual e municipal definindo medidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, o qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer novas medidas para reduzir gastos com o objetivo de enfrentar as consequências negativas decorrentes da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a notória queda da receita municipal verificada no período de quarentena e a necessidade de adoção de medidas administrativas menos gravosas aos servidores para contenção imediata de gastos com pessoal, diante da situação de emergência decorrente do enfrentamento ao coronavírus;



CONSIDERANDO a necessidade de se adotar novas medidas para enfrentar um cenário de redução das atividades econômicas, que causará reflexos negativos na arrecadação e, na mesma proporção, no repasse ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que alguns setores da Administração Municipal tiveram suas atividades diretamente afetadas pelas medidas impostas para prevenção e enfrentamento ao coronavírus, importando em redução da demanda de trabalho;

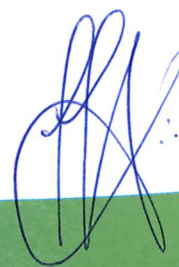
CONSIDERANDO que algumas atividades, por sua natureza, não comportam a possibilidade de realização de tele trabalho (*home office*);

CONSIDERANDO que no período de 01 a 15 de abril do presente exercício, constata-se a queda de receita no importe aproximado de 27,24% o que representa uma redução de R\$ 1.305.842,38 (um milhão, trezentos e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), quando comparado ao mesmo período do exercício de 2019, sendo: R\$ 728.601,33 da cota relativa ao ICMS; R\$ 120.453,79 de FPM – Fundo de Participação dos Municípios; R\$ 64.862,98 da cota relativa ao IPVA; e de R\$ 391.924,28 do FUNDEB.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta de Campos Novos, destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos e de despesas com pessoal, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo restrições voltadas à redução e otimização das despesas.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o contingenciamento de gastos para o enfrentamento dos reflexos econômicos da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Municipal de Campos Novos com a adoção das seguintes medidas:



I - Suspensão do pagamento de funções gratificadas níveis I, II e III, constantes da Tabela I Anexo IX da Lei Complementar Municipal n. 10/2011 e alterações posteriores.

II - Suspensão da concessão da Gratificação de Função por Dedicção Exclusiva – GFDE constantes da Tabela II do Anexo IX da Lei Complementar Municipal n. 10/2011 e alterações posteriores, sendo as seguintes:

- a) Controle Interno;
- b) Tesouraria;
- c) Licitação; e
- d) Pregão.

III - Suspensão da realização e pagamento de serviços ou horas extraordinárias;

IV - Redução de carga horária, com redução proporcional dos vencimentos, dos ocupantes de cargos temporários e comissionados, a critério de cada Secretaria.

§ 1º. Durante o período de situação de emergência de saúde pública decorrente das medidas de prevenção e combate ao COVID-19, fica autorizada a realização de serviço extraordinário, mediante pagamento, exclusivamente aos profissionais vinculados ou colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Em havendo caso de extrema necessidade da realização de hora extraordinária nas demais Secretarias, esta somente poderá ser realizada pelo servidor mediante prévia autorização do Secretário da pasta, o qual deverá apresentar a competente justificativa, especificando dia, horário e razões para realização da atividade extra jornada.



§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, não será autorizado o pagamento em pecúnia de serviço extraordinário, sendo que eventual hora extraordinária realizada pelo servidor será compensada com folga, a ser registrada em banco de horas, mediante controle de cada Secretaria.

§ 4º. O banco de horas estabelecido no parágrafo anterior trata-se de medida temporária e excepcional visando o controle de gastos com pessoal.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as medidas implementadas visando o cumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto, indicando, quando for o caso, outras informações que julgar pertinentes.

**Art. 4º.** Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 5º.** As medidas previstas no presente Decreto serão aplicadas a partir de 1º de maio de 2020, perdurando por prazo indeterminado.

**Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 16 de abril de 2020.



**SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO**  
Prefeito de Campos Novos